



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2911/2019

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 53/2019

CONTRATO Nº - 086 /2019

VALOR DO CONTRATO R\$ 96.500,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70, pela Responsável pela Secretaria de Governo, **MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI**, portadora da cédula de identidade RG n.º 48.666.263-9 e do CPF n.º 410.186.088-26, pela Responsável pela Secretaria da Educação, **SUELEN APARECIDA DE CARVALHO RELA**, portadora da cédula de identidade RG n.º 33.223.230-X e do CPF n.º 285.491.678-60 e pelo Secretário da Saúde, **FABIO LUIZ ALVES**, portador da cédula de identidade RG n.º 2585941 e do CPF n.º 989.743.866-15.

b) Como CONTRATADA:

VMAX NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, com sede na Rua José Bonifácio, n.º 462, no bairro Marf 01, no município de Bom Jesus dos Perdões, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 07.685.452/0001-01, neste ato representada pela Sra. **SOLANGE REGINA DE MENEZES MENDONÇA FALCÃO**, portador da cédula de identidade RG n.º 27.736.855-8 SSP/SP e do CPF n.º 259.842.288-07.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente instrumento de contrato à prestação de serviços de instalação e manutenção de 02 (dois) links IP dedicado, com velocidade de 200 Mbps cada (Serviço IP – Banda larga), em quantidades e especificações constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste Edital, bem como em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão 53/2019, anexos e neste contrato.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para a execução do serviço contratado é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

LOTE 01	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
1.1	24	UN. (MESES)	Serviço de 02 Links IP dedicado de internet de uso ilimitado, de alto desempenho, através de serviço de IP, por fibra óptica, com velocidade de acesso de no mínimo 200 Mbps (Duzentos Mega bits por segundo) cada, full-duplex e Dois roteadores (inclusos durante a vigência do contrato), instalados em locais diferentes. Vide item 2.2	3.937,50	94.500,00
1.2	1	UN.	Serviço de instalação de 02 links de IP dedicado.	2.000,00	2.000,00
VALOR GLOBAL				96.500,00	

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada Natureza da Despesa: **n.º02.00.00** –



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Prefeitura Municipal, 02.02.00 – Secretaria de Governo, 02.02.01 – Secretaria de Governo, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.000 – Geral, 04.122.0005.2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo, através da nota de empenho n.º5368-000, no valor de R\$ 7.687,50 (sete mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.220.000 – Ensino Fundamental, 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular, através da nota de empenho n.º5369-000, no valor de R\$ 10.250,00 (dez mil e duzentos e cinquenta reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.01 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal da Saúde/ Administração Geral, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.300.000 – Saúde, 10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ FMS/ Administração, através da nota de empenho n.º5370-000, no valor de R\$ 7.687,50 (sete mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Para os exercícios de 2020 e 2021 serão providenciadas as novas notas de empenhos nos valores de R\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais) e de R\$ 23.625,00 (vinte e três mil e seiscentos e vinte e cinco reais) respectivamente, onerando as dotações orçamentárias correntes.

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação do IPCA-IBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data marcada para a apresentação das propostas.

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Da instalação:

5.1.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2 - Da manutenção e locação:



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

5.2.1 - O faturamento será mensal.

5.2.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.3 - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.1 e 5.2.2.

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - O recebimento se fará de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - Este instrumento de contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - DA CONTRATANTE

8.1.1 - A Contratante, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

8.1.1.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Contrato;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

8.1.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.1.1.3 - Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.1.4 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

8.1.1.5 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço.

8.1.1.6 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

8.2 - DA CONTRATADA

8.2.1 - A Contratada, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

8.2.1.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

8.2.1.2 - Atender as demais condições descritas no Termo de Referência;

8.2.1.3 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

Cláusula IX - DAS SANÇÕES

9.1 - O Licitante que desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, conforme definido no item 8.11 do Edital, o Adjudicatário que se recusar prestar o serviço, ou não cumprir as exigências deste Edital, estarão sujeitos, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

b) Multa equivalente de até 10% (trinta por cento) do valor ofertado.

9.2 - O atraso ou descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirá a aplicação das seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.2.2 - Multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.2.2.1 - Obrigações Principais (Instalação):

9.2.2.1.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do empenho;

9.2.2.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do empenho.

9.2.2.1.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do empenho.

9.2.2.1.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.2.2.1.5 - 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, quando o descumprimento inviabilizar totalmente a finalidade da contratação;

9.2.2.2 - Obrigações Acessórias – Manutenção e Locação:

9.2.2.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por hora, até a 12ª (décima segunda) hora de atraso, sobre o valor do empenho;

9.2.2.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 12 (doze) horas.

9.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

9.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

9.5.1 - Retardarem a execução do pregão;

9.5.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.5.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

Cláusula X - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - Não será exigida garantia contratual.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório N° 04/2019 e neste Contrato;

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

11.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

11.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

11.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

11.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

11.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

13.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 53/2019 e do Contrato.

13.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

13.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

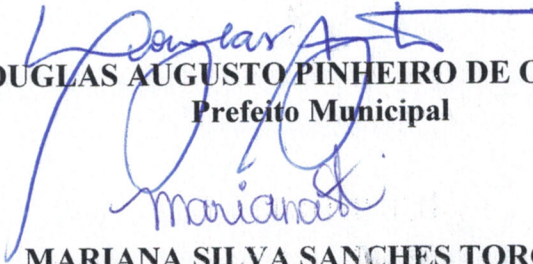


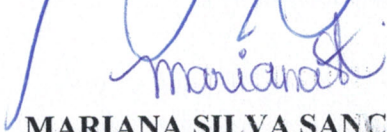
Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

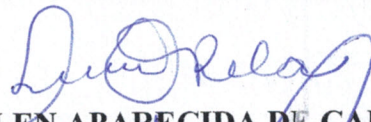
Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

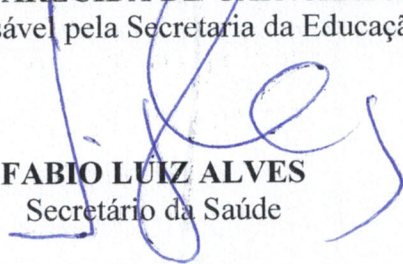
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 11 JUL. 2019

Pela Contratante:

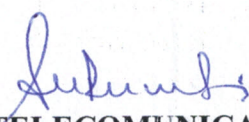

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI
Responsável pela Secretaria de Governo

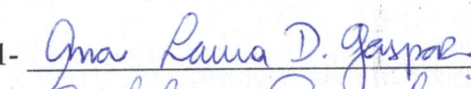
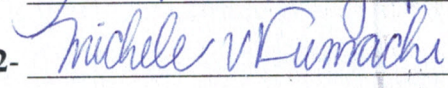

SUELEN APARECIDA DE CARVALHO RELÁ
Responsável pela Secretaria da Educação


FABIO LUIZ ALVES
Secretário da Saúde

Pela Contratada:


VMAX NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP
SOLANGE REGINA DE MENEZES MENDONÇA FALCÃO

Testemunhas:

- 1-  _____
- 2-  _____

Observação: Esta é a fl.09/09 do Termo de Contrato n.º **086** /2019,
oriundo do Processo Administrativo n.º 2019000002911, firmado em **11 JUL. 2019**